

RESOLUÇÃO SESCOOP/RS Nº 226, de 21 de outubro de 2025.

Modifica a Resolução SESCOOP/RS nº 209, de 22 de outubro de 2024, visando à adequação operacional em conformidade com as disposições dos normativos do SESCOOP Nacional, consolidando as alterações no texto do Anexo Único.

O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, incisos III e IX, de seu Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 168/2022, torna público que o Conselho de Administração Estadual, aprovou a presente resolução, considerando a necessidade de modificar a Resolução SESCOOP/RS nº 209, de 22 de outubro de 2024, com o objetivo de adequação operacional, nos seguintes termos:

Art. 1º. Altera os incisos I e III do artigo 5º da Resolução SESCOOP/RS Nº 209, de 22 de outubro de 2024, passando a constar as seguintes redações:

I. As propostas deverão ser encaminhadas através de formulário e no período indicado no cronograma disponível no edital constando o nome da Instituição de Ensino Superior; título do curso; nome completo do coordenador do curso em questão e do responsável pelo projeto - o qual será o contato da IES com o SESCOOP/RS; o plano pedagógico do curso; e o formato de trabalho de conclusão de curso indicado. O não cumprimento dessa exigência reserva ao SESCOOP/RS o direito de não avaliar/aprovar a proposta de Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização;

III. Exigência de entrega de trabalho de conclusão de curso, podendo ser definida pela Instituição de Ensino Superior se no formato de projeto, relatório, ou artigo científico, com a obrigatoriedade de entrega do relatório consolidado de trabalho de conclusão de curso, vide ANEXO III, para fins de prestação de contas e socialização dos trabalhos por meio de biblioteca física ou virtual.

Art. 2º. Altera o *caput* do artigo 6º da Resolução SESCOOP/RS Nº 209, de 22 de outubro de 2024, passando a constar a seguinte redação:

Art. 6º. Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu - Especialização deverão ser apresentados em submissão integral às normativas do Edital. Qualquer pendência relativa a esse critério reserva ao SESCOOP/RS o direito de não aprovação da proposta. O Plano Pedagógico do Curso deverá conter no mínimo:

Art. 3º. Altera o *caput* e o parágrafo primeiro do artigo 9º da Resolução SESCOOP/RS Nº 209, de 22 de outubro de 2024, passando a constar a seguinte redação:

Art. 9º. A Instituição de Ensino Superior deverá solicitar ao beneficiário da bolsa do Uni-Sescoop/RS+ os seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados ao SESCOOP/RS em pasta zipada ou em link de compartilhamento que permita salvar todos os documentos enviados de forma conjunta para arquivamento:

§ 1º Os documentos dos incisos II e III deverão ser apresentados com assinatura digital válida.

Art. 4º. Altera o *caput* do artigo 14 da Resolução SESCOOP/RS Nº 209, de 22 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 14º. A IES deverá enviar trimestralmente ao SESCOOP/RS, a comprovação de matrícula, bem como informar as eventuais desistências de alunos bolsistas, e sobre possíveis trocas de vínculo associativo ou empregatício. Na hipótese de perda da condição de bolsista, a Instituição de Ensino Superior fica obrigada a informar os casos ao SESCOOP/RS e proceder à exclusão das respectivas parcelas do investimento nas faturas subsequentes.

Art. 5º. Altera o *caput* do artigo 17 da Resolução SESCOOP/RS Nº 209, de 22 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º. O Edital divulgado pelo SESCOOP/RS com as regras e temáticas de interesse para pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização apresentará as etapas e o cronograma para submissão de propostas pelas Instituições de Ensino Superior interessadas.

Art. 6º. Ficam consolidadas, no Anexo Único desta Resolução, as regras atualizadas do Programa Uni-Sescoop/RS+, de forma a substituir integralmente a Resolução SESCOOP/RS nº 209, de 22 de outubro de 2024, e seus respectivos anexos.

Art. 7º. Em razão da consolidação promovida pelo artigo anterior, ficam revogadas a Resolução SESCOOP/RS nº 209, de 22 de outubro de 2024, e todas as disposições correlatas que contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre (RS), 21 de outubro de 2025.

Darci Pedro Hartmann
Presidente

José Antônio Severo Menezes
Conselheiro

José Zordan
Conselheiro

Júlio César Córdova Maciel
Conselheiro

Sérgio Luís Feltraco
Conselheiro

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SESCOOP/RS Nº 226, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONSOLIDAÇÃO DAS REGRAS DO PROGRAMA UNI-SESCOOP/RS+, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP/RS.

Art. 1º. O "Programa Uni-Sescoop/RS+ " tem por finalidade possibilitar a concessão de Bolsas de Estudo para Pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização sob a modalidade "Ações Centralizadas" a associados e empregados de sociedades cooperativas registradas e regulares junto ao Sistema OCERGS, por meio da oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. A presente resolução tem por objetivo institucionalizar e definir normas e procedimentos para submissão, avaliação, oferta e prestação de contas de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade Especialização, de caráter eventual desenvolvidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas no MEC.

Art. 3º. Os regramentos e orientações para cadastro de cursos do Programa Uni-Sescoop/RS+ por Instituições de Ensino Superior estarão dispostas em edital específico.

Art. 4º. Os objetivos do Programa Uni-Sescoop/RS+ são:

- I. Promover constantes aperfeiçoamentos dos procedimentos que caracterizam o SESCOOP/RS;
- II. Atender a demanda em busca de Bolsas de Estudo por parte dos empregados e associados de cooperativas;
- III. Simplificar os procedimentos na concessão de Bolsas de Estudos para cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização;
- IV. Nivelar os investimentos dos respectivos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização;

V. Possibilitar o alinhamento entre as temáticas de interesse do SESCOOP/RS e concessão de Bolsas de Estudos para ofertas de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização.

Art. 5º. As ofertas de cursos propostas deverão seguir os parâmetros apresentados abaixo:

- I. As propostas deverão ser encaminhadas através de formulário e no período indicado no cronograma disponível no edital constando o nome da Instituição de Ensino Superior; título do curso; nome completo do coordenador do curso em questão e do responsável pelo projeto - o qual será o contato da IES com o SESCOOP/RS; o plano pedagógico do curso; e o formato de trabalho de conclusão de curso indicado. O não cumprimento dessa exigência reserva ao SESCOOP/RS o direito de não avaliar/aprovar a proposta de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização;
- II. Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização, presenciais e/ou a distância e com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula;
- III. Exigência de entrega de trabalho de conclusão de curso, podendo ser definida pela Instituição de Ensino Superior se no formato de projeto, relatório, ou artigo científico, com a obrigatoriedade de entrega do relatório consolidado de trabalho de conclusão de curso, vide ANEXO III, para fins de prestação de contas e socialização dos trabalhos por meio de biblioteca física ou virtual.

Parágrafo único. É facultado ao SESCOOP/RS a realização de uma palestra inicial, não inferior a uma hora, para turma, com a apresentação sobre o Sistema OCERGS e os serviços prestados às cooperativas. A palestra não deve ser considerada como carga horária do curso, sendo que sua oferta poderá se dar de maneira presencial ou on-line, conforme acordado previamente com a IES.

Art. 6º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização deverão ser apresentados em submissão integral às normativas do Edital. Qualquer pendência relativa a esse critério reserva ao SESCOOP/RS o direito de não aprovação da proposta. O Plano Pedagógico do Curso deverá conter no mínimo:

- I - Título do Curso;
- II - Objetivos;
- III – Modalidade, se presencial ou à distância;
- IV - Se presencial, informar o percentual a ser realizado à distância;
- V - Número de vagas para alunos bolsistas que não poderá ultrapassar de quarenta alunos por turma;
- VI - Número mínimo de vagas para que seja ofertada a turma;
- VII – Cronograma do período de realização do curso definido pela IES;
- VIII – Carga horária total e por disciplina;
- IX - Perfil dos professores E link do currículo lattes;
- X - Estrutura curricular, títulos e ementas das disciplinas, contendo obrigatoriamente referencial bibliográfico a ser utilizado;
- XI – Obrigatoriamente, dez por cento do curso com disciplinas que abordem a identidade cooperativista, o modelo organizacional, princípios, valores, formas de funcionamento, história e a Lei das Cooperativas;
- XII - Cidade da realização do Curso;
- XIII - Público-alvo;
- XVI - Investimento total e por aluno.

Parágrafo único. As alterações de cronograma ocorridas após a validação da proposta deverão ser informadas ao SESCOOP/RS tempestivamente, inclusive o período de inscrições.

Art. 7º. O processo seletivo ficará a cargo, exclusivamente, da Instituição de Ensino Superior, seguindo seus critérios internos. Havendo maior número de candidatos para bolsas do SESCOOP/RS do que vagas aprovadas, a Instituição de Ensino Superior ficará responsável pela seleção.

Art. 8º. Constituem o público beneficiário do Uni-Sescoop/RS+, empregados e cooperados de cooperativas legalmente constituídas e em situação de regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), ao Sindicato e Organização das Cooperativas do estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e ao SESCOOP/RS, emitido por meio de certificado único disponível no site da organização estadual.

Parágrafo único. Cooperativas de outros estados da Federação que possuam unidades no estado do Rio Grande do Sul poderão ser beneficiadas pelo Uni-Sescoop/RS+, desde que a cooperativa seja contribuinte do SESCOOP/RS e apresente certificado de regularidade junto à unidade estadual da matriz da cooperativa.

Art. 9º. A Instituição de Ensino Superior deverá solicitar ao beneficiário da bolsa do Uni-Sescoop/RS+ os seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados ao SESCOOP/RS em pasta zipada ou em link de compartilhamento que permita salvar todos os documentos enviados de forma conjunta para arquivamento:

- I. Certificado de regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), ao Sindicato e Organização das Cooperativas do estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e ao SESCOOP/RS, emitido por meio de certificado único disponível no site da organização estadual;
- II. Carta de encaminhamento do associado ou empregado candidato à Bolsa de Estudos, informando o número da matrícula quando associado ou número de registro, quando empregado (ANEXO I), assinada pelo representante da cooperativa com o cargo respectivo;
- III. Autodeclaração do candidato de inexistência de outra Bolsa de Estudos do SESCOOP/RS em vigência no período (ANEXO II);
- IV. Comprovação de Graduação do candidato a Bolsa de Estudos por meio de cópias frente e verso do diploma de graduação ou atestado de conclusão caso o diploma não tenha sido emitido;

§ 1º Os documentos dos incisos II e III deverão ser apresentados com assinatura digital válida.

§ 2º A IES deverá enviar somente os documentos indicados no art. 9º, em PDF, e por meio de mecanismos eletrônicos que possibilitem que documentos sejam baixados para armazenamento do SESCOOP/RS.

§ 3º Os documentos dos candidatos a bolsas de estudos do SESCOOP/RS devem ser enviados de forma conjunta, ou seja, não serão aceitos envios individuais de documentos de bolsistas.

Art. 10º A Instituição de Ensino Superior deverá respeitar no cronograma o prazo mínimo de 30 dias entre a entrega de todos os documentos dos pretendentes bolsistas e o início das aulas, considerando a aula inaugural.

§ 1º O envio da documentação incompleta ou que não atenda o prazo estipulado pelo caput desse artigo implicará na alteração do cronograma do curso, bem como impedimento para assinatura do contrato.

§ 2º O início das aulas, inclusive a aula inaugural, deverá constar no cronograma considerando o prazo estipulado pelo caput desse artigo, devendo ocorrer somente após a assinatura do contrato por todas as partes envolvidas.

Art. 11º. Os associados e empregados de cooperativas não poderão acumular bolsas de estudo em qualquer das modalidades previstas nos normativos do SESCOOP/RS, sendo limitado, portanto, a 1 (uma) bolsa por beneficiário.

Art. 12º. A Instituição de Ensino Superior beneficiada com bolsas do Uni-Sescoop/RS+ deverá atender ao Edital de cadastramento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instrutoria do SESCOOP/RS.

Parágrafo único. O cadastro deve ser realizado em até 45 dias antes do início das aulas.

Art. 13º. O valor das Bolsas de Estudo se limitará a 70% (setenta por cento) do valor por aluno, respeitando os limites definidos em Edital, e será repassado, trimestralmente, diretamente às IES conveniadas.

Art. 14º. A IES deverá enviar trimestralmente ao SESCOOP/RS, a comprovação de matrícula, bem como informar as eventuais desistências de alunos bolsistas, e sobre possíveis trocas de vínculo associativo ou empregatício. Na hipótese de perda da condição de bolsista, a Instituição de Ensino Superior fica obrigada a informar os casos ao SESCOOP/RS e proceder a exclusão das respectivas parcelas do investimento nas faturas subsequentes.

§ 1º As IES conveniadas deverão incluir nos contratos de prestação de serviços firmados com os beneficiários, informações relacionadas aos compartilhamentos de dados pessoais com o SESCOOP/RS.

§ 2º O SESCOOP/RS informará de forma ostensiva a realização do tratamento de dados pessoais dos beneficiários para operacionalizar a concessão das bolsas de estudo e para prestar contas acerca dos valores investidos aos órgãos de fiscalização, quando se fizer necessário.

§ 3º A substituição de bolsista beneficiado será permitida mediante a informação da IES ao SESCOOP/RS em até 90 dias do início do curso, desde que observado o limite de bolsas aprovadas e análise de documentação do bolsista conforme art. 9º.

§ 4º A Instituição de Ensino Superior conveniada se compromete a enviar registros fotográficos, a fim de comprovação, do primeiro dia de aula onde se evidencie a participação do SESCOOP/RS, por meio de banners ou outros materiais que contenham sua logomarca.

§ 5º O envio da última prestação de contas deverá contemplar os certificados de conclusão do curso, o relatório de trabalho de conclusão de curso (ANEXO III), bem como a avaliação final do curso (ANEXO IV).

Art. 15º. A Instituição de Ensino Superior que aderir ao Programa Uni-Sescoop/RS+ deverá manter um programa de conformidade em proteção de dados pessoais que contemple, no mínimo, os seguintes controles:

I - Política Interna de Proteção de Dados Pessoais, estabelecendo os compromissos e as diretrizes da instituição em relação ao tema;

II – Política Externa de Proteção de Dados Pessoais ou Aviso de Privacidade;

III - Processos de atendimento de direitos dos titulares, gestão de terceiros e de treinamentos e conscientização de colaboradores;

IV - Canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais;

V - Registro das operações de tratamento de dados pessoais;

VI – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

VII – Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou, alternativamente, profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, com qualificação apta para servir de canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares de dados pessoais, bem como para orientar e estabelecer no seu ambiente institucional as melhores práticas relacionadas ao tema.

VIII - A instituição de ensino se compromete a guardar por no mínimo 5 anos os documentos dos bolsistas exigidos na Resolução.

Art. 16º. As IES que propuserem ofertas de cursos assumem a irrestrita concordância com os termos da presente resolução, comprometendo-se a ofertá-los de maneira integral para o público-alvo a ser atendido.

Art. 17º. O Edital divulgado pelo SESCOOP/RS com as regras e temáticas de interesse para pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização apresentará as etapas e o cronograma para submissão de propostas pelas Instituições de Ensino Superior interessadas.

DO COMITÊ DE ANÁLISE DO PROGRAMA UNI-SESCOOP/RS+

Art. 18º. As propostas de cursos submetidas pelas IES serão avaliadas pelo Comitê de Análise do Programa Uni-Sescoop/RS+, que será formado por meio de Portaria específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. A Resolução SESCOOP/RS nº 2, de 31 de agosto de 2006 e respectivas atualizações, e a Resolução SESCOOP/RS nº 186, de 24 de outubro de 2023 permanecerão em vigor até a finalização das obrigações decorrentes das contratações já existentes.

Art. 20º. As normas dispostas nesta Resolução deverão ser aplicadas nos novos processos de contratação iniciados a partir da sua vigência.

Art. 21º. Os casos omissos, serão resolvidos pelo Comitê de Análise do Programa Uni-Sescoop/RS+ ou Diretoria Executiva do SESCOOP/RS.



ANEXO I
CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE BOLSISTAS

[cidade], [dia] de [mês] de [ano]

À [nome da Instituição de Ensino Superior]

A [Razão Social da cooperativa], CNPJ [número do CNPJ da cooperativa], em vista ao cumprimento da Resolução SESCOOP/RS nº 226, de 21 de outubro de 2025, ratifica as informações que seguem:

Candidato(s) a Bolsa de Estudo	Número de matrícula ou número de registro do contrato de trabalho	Vínculo com a cooperativa (empregado / associado)

A cooperativa se compromete em informar caso ocorra perda da condição de associado ou de empregado do candidato à bolsa de estudos.

[nome do representante legal]
[cargo do representante legal]

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BOLSAS DE ESTUDO JUNTO AO
SESCOOP/RS

Eu, [nome do candidato a bolsista], CPF nº [número do CPF do candidato a bolsista], vinculado a cooperativa [razão social da cooperativa], declaro que não recebo benefícios de Bolsas de Estudos junto ao Sescoop/RS.

_____[Assinatura do candidato a bolsista]_____

[Nome do candidato a bolsista]

[número de CPF do candidato a bolsista]



ANEXO III

RELATÓRIO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[cidade], [dia] de [mês] de [ano]

Ao SESCOOP/RS

A [Razão Social da IES], em vista ao cumprimento da Resolução SESCOOP/RS nº 226, de 21 de outubro de 2025, informa a entrega do TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO dos alunos da pós-graduação [nome do curso] conforme informações a seguir:

Nome do aluno bolsista	Título do Trabalho de Conclusão do Curso	Nome do professor orientador	Cooperativa do bolsista	Conceito/nota atribuída

_____[Assinatura do coordenador do curso]_____

[Nome do coordenador do curso]

[número de CPF do coordenador]

ANEXO IV

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

Esse formulário é destinado a coletar as percepções dos discentes sobre o andamento do curso de pós-graduação e subsidiar possíveis alterações que precisem ser realizadas no âmbito pedagógico e administrativo. A resposta desse formulário é considerada OBRIGATÓRIA, sendo que as respostas não são identificadas para fins de análise.

- 1. Indique qual o seu curso de pós-graduação.**
- 2. Indique em qual Instituição de Ensino você cursou a pós-graduação.**

BLOCO A – AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3. Qual a probabilidade de você indicar a Instituição de Ensino para outras pessoas?**

Não existe essa probabilidade 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Alta probabilidade

- 4. Em termos gerais, como você avalia a comunicação da Instituição de Ensino com você?**

Ruim 1 2 3 4 5 Ótima

- 5. Cite um aspecto positivo da Instituição de Ensino**
- 6. Cite um aspecto negativo da Instituição de Ensino**

BLOCO B – AVALIAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 1. Em termos gerais, como você avalia a qualidade do seu curso de pós-graduação?**

Ruim 1 2 3 4 5 Ótima

2. As disciplinas da pós-graduação contribuíram para minha atuação prática na cooperativa.

Discordo totalmente 1 2 3 4 5 Concordo Totalmente

3. As disciplinas do curso são coerentes ao objetivo geral da pós-graduação?

Discordo totalmente 1 2 3 4 5 Concordo Totalmente

4. Os planos pedagógicos foram seguidos pelos professores em sala de aula.

Discordo totalmente 1 2 3 4 5 Concordo Totalmente

5. Os professores demonstram domínio sobre os conteúdos ministrados?

Discordo totalmente 1 2 3 4 5 Concordo Totalmente

6. Os professores demonstram estarem atualizados com relação as temáticas abordadas?

Discordo totalmente 1 2 3 4 5 Concordo Totalmente

7. Os procedimentos e metodologias utilizados pelos professores viabilizam a aprendizagem?

Discordo totalmente 1 2 3 4 5 Concordo Totalmente

8. As avaliações são coerentes com os conteúdos desenvolvidos?

Discordo totalmente 1 2 3 4 5 Concordo Totalmente

9. Os docentes demonstram postura adequada ao ministrarem as disciplinas?

Discordo totalmente 1 2 3 4 5 Concordo Totalmente

10. Cite um aspecto positivo do seu curso de pós-graduação.
11. Cite um aspecto negativo do seu curso de pós-graduação.

4.2_RESOLU-4.PDF

Documento número #5250490d-48ec-41ff-b6e6-734b274f26ae

Hash do documento original (SHA256): 4acf140527132aad0aa9fa3a7442a21516426a22514f04f5d9772c42c7eb98c7

Assinaturas

✓ **Darci Pedro Hartmann**
CPF: 217.048.640-20
Assinou como parte em 21 out 2025 às 11:02:54

✓ **José Zordan**
CPF: 221.805.590-20
Assinou como parte em 21 out 2025 às 13:56:29

✓ **Sérgio Luís Feltraco**
CPF: 366.465.980-53
Assinou como parte em 21 out 2025 às 16:47:14

✓ **José Antônio Severo Menezes**
CPF: 383.935.570-20
Assinou como parte em 21 out 2025 às 11:23:27

✓ **Julio Cesar Cordova Maciel**
CPF: 269.976.570-87
Assinou como parte em 21 out 2025 às 11:29:20

Log

21 out 2025, 10:59:43	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número 5250490d-48ec-41ff-b6e6-734b274f26ae. Data limite para assinatura do documento: 20 de dezembro de 2025 (20:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 out 2025, 11:02:07	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 21 de novembro de 2025 (20:39).

21 out 2025, 11:02:07	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@ocergs.coop.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darci Pedro Hartmann e CPF 217.048.640-20.
21 out 2025, 11:02:07	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: jose_menezes@sicredi.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Antônio Severo Menezes e CPF 383.935.570-20.
21 out 2025, 11:02:08	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: josezordan@fecoergs.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Zordan e CPF 221.805.590-20.
21 out 2025, 11:02:08	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: julio.maciел@uniodontopoa.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Julio Cesar Cordova Maciel e CPF 269.976.570-87.
21 out 2025, 11:02:08	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: feltraco@fecoagrors.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sérgio Luís Feltraco e CPF 366.465.980-53.
21 out 2025, 11:02:54	Darci Pedro Hartmann assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@ocergs.coop.br. CPF informado: 217.048.640-20. IP: 201.48.22.153. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.01338230670913 e longitude -51.19980646302096. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 out 2025, 11:23:27	José Antônio Severo Menezes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose_menezes@sicredi.com.br. CPF informado: 383.935.570-20. IP: 161.69.63.205. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 out 2025, 11:29:20	Julio Cesar Cordova Maciel assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail julio.maciел@uniodontopoa.com.br. CPF informado: 269.976.570-87. IP: 200.237.126.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02940944751983 e longitude -51.21167626469365. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 out 2025, 13:56:29	José Zordan assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail josezordan@fecoergs.com.br. CPF informado: 221.805.590-20. IP: 201.22.212.252. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

21 out 2025, 16:47:14	Sérgio Luís Feltraco assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail feltraco@fecoagrors.com.br. CPF informado: 366.465.980-53. IP: 138.97.7.154. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 out 2025, 16:47:14	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5250490d-48ec-41ff-b6e6-734b274f26ae.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5250490d-48ec-41ff-b6e6-734b274f26ae, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.